



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

NORMA TÉCNICA Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, em razão do reconhecimento de equivalência do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio COINTER ao SISBI- POA.

Marcos Geraldo Guerra, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - **COINTER**, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que Assembleia Geral do dia 18 de dezembro de 2024 aprovou a seguinte norma técnica:

CONSIDERANDO o reconhecimento e integração do Serviço de Inspeção Municipal – SIM COINTER ao SISBI-POA, conforme Portaria SDA/MAPA nº X.XXX de XX de XXXXX de 20XX;

CONSIDERANDO a necessidade da equivalência entre os demais Serviço Oficiais e cumprimento das demandas regulamentadoras exigidas pelo Sistema e-SISBI; e

CONSIDERANDO Portaria MAPA nº 672 de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Para a habilitação de empresas e produtos registrados no SIM COINTER ao SISBI, são necessários:

I – Ao SIM COINTER:

- a) Avaliação das condições estruturais e controles documentais da empresa alvo da equivalência;
- b) Verificação da eficiente implantação dos Programas de Autocontrole e APPCC definidos em regulamento Municipal;
- c) Alterar o status da empresa em sistema de controle interno ou livro de registro;
- d) Habilitar a empresa no sistema de Gestão do Serviço de Inspeção - SGSI;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

e) No sistema SGSI, no cadastro da empresa, na aba escopo, deverá ser adicionado o escopo da área de atuação. Após a inclusão o status da empresa parecerá ATIVO.

II – A empresa interessada:

- a) Manifestar oficialmente o interesse em compor e se integrar ao SISBI;
- b) Incluir o escopo dos produtos registrados, utilizado o Sistema de Gestão do Estabelecimento – SGE

Art. 2º. Para a desabilitação de empresas e produtos registrados no SIM COINTER junto ao SISBI, são necessários:

I – Ao SIM COINTER:

a) Proceder nova avaliação das condições estruturais, higiênico sanitárias e controles documentais da empresa integrada, em função de ocorrências que qualifiquem o RISCO DE SEUS PRODUTOS, tais como:

- Insistência em não observar e cumprir normas e determinações do Serviço Oficial e seus prazos; e / ou

- Não disponibilizar ou executar abastecimento de dados e informações em acordo com a regulamentação e necessidades do SISBI – POA e órgãos da defesa sanitária animal quando for o caso;

b) Notificar a empresa e definir prazo para execução das ações apontadas e necessárias;

c) Em caso de não cumprimento, alterar o status da empresa em sistema de controle interno ou livro de registro;

d) Desabilitar a empresa no sistema de Gestão do Serviço de Inspeção – SGSI, passando o status para SUSPENSO;

e) Apreender rotulagem;

A desabilitação poderá ser temporária ou definitiva, a depender do grau de não observância dos critérios elencados anteriormente.

II – A empresa interessada:

a) Manifestar oficialmente o interesse em não mais integrar ao SISBI;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Art. 3º Para a realização de comércio interestadual os produtos devem constar no cadastro do SISBI – POA e conter também o selo específico em sua rotulagem;

Art. 4º A empresa interessada poderá requerer e se manifestar quanto ao retorno ao SISBI –POA, repetindo-se os procedimentos de habilitação descritos nesta Norma Técnica;

Art. 4º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 25 de março de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO COINTER